



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
ARARIPE - CEARÁ

Projeto de Lei nº 279 de 30 de Janeiro 1985

Dispõe sobre os valores de diárias e ajuda de custo dos Servidores da Prefeitura Municipal de Araripe.

Art. 1º - Os valores de ajuda de custo e diárias a serem atribuídos aos servidores da Prefeitura Municipal objeto de serviço, para outros estados ou municípios, são os constantes do anexo único, parte integrante desta Lei.

§ 1º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço destinando-se a indenizar o servidor das despesas de alimentação, pousada e transporte, não podendo o seu número exceder de 10 (dez) por mês.

§ 2º - A ajuda de custo poderá ser concedida quando o servidor se afastar da sede do serviço para fora do Estado e não excederia de 3 (três) meses de vencimento.

§ 3º - Nos casos em que o servidor esteja relacionado em duas ou mais classificações do anexo único desta Lei a ajuda de custo e as diárias serão sempre calculadas pelo maior valor.

§ 4º - Quando o servidor for designado para representar o Prefeito, Vice-prefeito ou a Presidente da Câmara a ajuda de custo ou diárias serão concedidas em valor igual ao atribuído a autoridade representada.

Art. 2º - Serão restituídas pelo servidor, no prazo de 10 (dez) dias contados da data do retorno a sede originária do serviço, diárias ou ajuda de custo recebidas individualmente.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE

ARARIPE - CEARÁ

Parágrafo Único - Quando for qualquer circunstância, o servidor não realizará a viagem para a qual foi designado, restituirá as diárias ou ajuda de custo em igual prazo, a contar do recebimento.

Art. 3º - Somente será permitida concessão de diárias e ajuda de custo nos limites dos recursos orçamentários do exercício em que se der o afastamento.

Art. 4º - Esta Lei será oportunamente regulamentada por decreto do poder executivo.

Paço da Prefeitura Municipal de Araripe, em 30
de Janeiro de 1.985

José Santa Paula
Prefeito Municipal